



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.286-C, DE 2015

(Dos Srs. Carmen Zanotto e Esperidião Amin)

Denomina "Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira" a travessia urbana de Lages na Rodovia BR 282 /SC, no segmento Km 214+340 se prolongando até o Km 220+060 em ambos os lados da via principal Rodovia Ulysses Guimarães; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. EDINHO BEZ); e da Comissão de Cultura, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relatora: DEP. ELIZIANE GAMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda de redação (relator: DEP. JORGINHO MELLO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional **decreta:**

Art. 1º - a travessia urbana de Lages na Rodovia BR 282 /SC, no segmento Km 214+340 se prolongando até o Km 220+060 em ambos os lados da via principal Rodovia Ulysses Guimarães passa a denominar-se “Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A travessia urbana da BR-282 no município de Lages no Estado de Santa Catarina é uma obra de infraestrutura fundamental para a mobilidade. A obra se tornou necessária com o aumento do movimento de veículos, após o término do asfalto entre São José do Cerrito e Vargem – numa extensão de 70 km, que foi executada entre 2007 e 2009 e fez com que a ligação entre o Oeste Catarinense e o Litoral estivesse totalmente asfaltada. Quem se deslocava pela BR-470 (via Curitiba) para chegar ao litoral, passou a ter a distância reduzida de viagem, ao optar pelo trecho serrano da BR-282.

Houve assim o aumento do fluxo de veículos na BR-282. Longas filas se formavam no cruzamento da rodovia com a Avenida Luiz Camões no município de Lages (bairro Coral). Em épocas de temporada de verão, com turistas vindos do Oeste Catarinense, Rio Grande do Sul e Argentina, eram registradas filas gigantescas, ensejando a necessidade de criar um projeto para a implantação das vias de acesso na BR-282. Com isso, o trânsito local fluiria pelas vias paralelas, ao passo que o trânsito de passagem utilizaria a rodovia, numa espécie de duto de escoamento.

O Dr. Renato Nunes de Oliveira (Renatinho), foi Vice Prefeito do Município de Lages por seis anos e Prefeito por mais seis anos. Em meados de 2009, em seu primeiro ano de mandato como prefeito atuou juntamente com sua equipe e representantes de Santa Catarina para a realização dessa importante obra de acesso ao perímetro urbano de Lages.

Destaco a Moção Legislativa nº 344/20015 apresentada pelo Vereador Juliano Polese Branco (PP) que foi aprovada por unanimidade na Câmara de Vereadores do Município de

Lages, solicitando nomeação das vias de acesso da BR 282, no perímetro urbano de Lages de “Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira”.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres parlamentares o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2015.

Deputado CARMEN ZANOTTO

PPS/SC

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

PP/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 344 DE 2015

Autor: JULIANO POLESE BRANCO

Data: 15/09/2015

Ementa: Aos Exmos. Senhores Deputados Federais Senhor Espiridião Amin e Senhora Carmem Zanotto, solicitar nomeação das Vias de Acesso da BR 282, no perímetro urbano de Lages de Acesso Renato Nunes de Oliveira.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pela ilustre Deputada Carmen Zanotto e pelo nobre Deputado Esperidião Amin, pretende denominar “Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” a travessia urbana da cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, que permite o deslocamento de pessoas em ambos os lados da via principal da Rodovia Ulysses Guimarães.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada Carmen Zanotto, juntamente com o ilustre Deputado Esperidião Amim, elaboraram este projeto de lei denominando “Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” a obra que permite a travessia urbana em ambos os lados da via principal da Rodovia Ulysses Guimarães, a BR-282, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

A BR-282 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV), mas é denominada “Rodovia Ulysses Guimarães”, em toda a sua extensão, de acordo com a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999. Por isso, a proposta em questão deve ser alterada mantendo a denominação original da rodovia, acrescentando supletivamente o nome do Sr. Renato Nunes de Oliveira no trecho urbano de Lages, em Santa Catarina.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.286, de 2015, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2015.

Deputado EDINHO BEZ

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.286, DE 2015

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, denominando “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” o trecho da rodovia BR-282 entre os quilômetros 214,34 e 222,06, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina Rodovia Ulysses Guimarães a BR-282, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º O trecho da rodovia compreendido entre os quilômetros 214,34 e 222,06, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, passa a ter a denominação de “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2015

Deputado EDINHO BEZ

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.286/2015, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Edinho Bez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Altineu Côrtes e Julio Lopes - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Cajar Nardes, Christiane de Souza Yared, Danrlei

de Deus Hinterholz, Dr. João, Edinho Araújo, Edinho Bez, Fernando Jordão, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Juscelino Filho, Laudiovio Carvalho, Luiz Carlos Ramos, Luiz Sérgio, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Roberto Sales, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Aureo, Benjamin Maranhão, Delegado Edson Moreira, Fabiano Horta, Fábio Ramalho, Jaime Martins, Jose Stédile, Josi Nunes, Júlia Marinho, Lucio Mosquini, Marx Beltrão, Miguel Haddad, Misael Varella, Walter Alves e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2016.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, denominando “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” o trecho da rodovia BR-282 entre os quilômetros 214,34 e 222,06, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina Rodovia Ulysses Guimarães a BR-282, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º O trecho da rodovia compreendido entre os quilômetros 214,34 e 222,06, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, passa a ter a denominação de “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2016.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria dos Deputados Carmen Zanotto e Esperidião Amin, visa denominar "Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira" a travessia urbana de Lages na Rodovia BR 282 /SC, no segmento Km 214+340 se prolongando até o Km 220+060 em ambos os lados da via principal Rodovia Ulysses Guimarães.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 01 de junho de 2016, na forma do Substitutivo oferecido pelo Relator, Dep. Edinho Bez. O Substitutivo altera a denominação proposta para "Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira", mantendo a denominação original da rodovia e acrescentando supletivamente o nome do Sr. Renato Nunes de Oliveira

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição que ora examinamos, de autoria dos nobres Deputados Carmen Zanotto e Esperidião Amin, tem por objetivo homenagear o ex-prefeito da cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, Dr. Renato Nunes de Oliveira, emprestando o seu nome à travessia urbana localizada nesse mesmo Município catarinense, no trecho da Rodovia Ulisses Guimarães entre o Km 214 e o Km 220.

De origem muito humilde, Renato Nunes de Oliveira, ou Renatinho, como era conhecido, era formado em Direito. Sua atuação política teve início em 1980, quando exerceu funções administrativas no diretório municipal do então Partido Democrático Social (PDS), hoje Partido Progressista (PP).

Em 2001, tomou posse como vice-prefeito de Lages, com Raimundo Colombo como prefeito. Nas eleições municipais de 2004, a chapa Colombo/Renatinho concorreu à reeleição e venceu. Em 2006, com a vitória de Colombo para o Senado, Renatinho passou a ocupar o cargo de prefeito. Em 2008, concorreu ao cargo de prefeito e foi reeleito com 42.634 votos, o equivalente a 46,89% da preferência dos eleitores.

Em 26 de agosto de 2015, aos 68 anos de idade, Renato Nunes de Oliveira faleceu em razão de um câncer na medula óssea. Seu grande trabalho como prefeito no Município de Lages é reconhecido em todo o Estado de Santa Catarina.

Como nos contam os autores da iniciativa, a travessia urbana da BR-282, que ora se pretende denominar, existe graças a Renatinho que, em meados de 2009, em seu primeiro ano de mandato como prefeito, envidou os esforços necessários para a realização dessa importante obra de acesso ao perímetro urbano de Lages.

Para legitimar a homenagem proposta, os ilustres Autores anexaram ao projeto a Moção Legislativa nº 344/20015, apresentada pelo Vereador Juliano Polese Branco (PP) e aprovada por unanimidade na Câmara de Vereadores do Município de Lages.

Cumpre-se, portanto, a recomendação da Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura, cujo texto estabelece que, em caso de *“projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada”*.

Ressaltamos que a Comissão de Viação e Transportes se manifestou favoravelmente à matéria na forma do Substitutivo do Relator, Deputado Edinho Bez, que adequou a proposta à legislação vigente, propondo o seguinte texto: *“O trecho da rodovia compreendido entre os quilômetros 214,34 e 222,06, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, passa a ter a denominação de ‘Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira’”*.

Segundo o Relator, *“a BR-282 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV), mas é denominada ‘Rodovia Ulysses Guimarães’, em toda a sua extensão, de acordo com a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999. Por isso, a proposta em questão deve ser alterada mantendo a denominação original da rodovia, acrescentando supletivamente o nome do Sr. Renato Nunes de Oliveira no trecho urbano de Lages, em Santa Catarina”*.

Assim, reconhecendo o mérito da homenagem proposta e do ajuste oferecido pela douta Comissão que nos antecedeu na análise da matéria, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.286, de 2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2017.

Deputada ELIZIANE GAMA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.286/2015, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes - CVT, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Eliziane Gama.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Cristiane Brasil, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Evandro Roman, Goulart, Jandira Feghali, Lincoln Portela e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Carmen Zanotto e do Deputado Esperidião Amin, tem como objetivo dar a denominação de “Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” ao trecho da Rodovia BR-282, no segmento Km 214+340 se prolongando até o Km 220+060, em ambos os lados da via principal Rodovia Ulysses Guimarães, no Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa, os autores informam que a travessia urbana da BR-282, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, foi uma obra de infraestrutura fundamental para a mobilidade na região e que o então prefeito Dr. Renato Nunes de Oliveira atuou, juntamente com sua equipe e representantes de Santa Catarina, para sua realização.

Nesse sentido, destacaram a Moção Legislativa nº 344/2015, apresentada pela Vereador Juliano Polese Branco e aprovada por unanimidade na Câmara de Vereadores do Município de Lages, solicitando a nomeação das vias de acesso da BR-282, no perímetro urbano de Lages, de “Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira”.

A proposição está sujeita ao regime ordinário de tramitação, conforme determina o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e

à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do mesmo diploma normativo. O projeto foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, “c” e 54, I, do RICD. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

A **Comissão de Viação e Transportes** destacou, em seu parecer, que a BR-282 é uma rodovia federal denominada, em toda a sua extensão, “Rodovia Ulysses Guimarães”, de acordo com a Lei nº 9.875, de 1999, motivo pelo qual a proposta em exame deve ser alterada de forma a manter a denominação original da rodovia, acrescentando supletivamente o nome do Sr. Renato Nunes de Oliveira no trecho urbano de Lages, em Santa Catarina. Ressaltou, ainda, que a presente iniciativa encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, e votou pela **aprovação** do projeto, **nos termos do substitutivo** que apresentou, o qual altera a denominação proposta para “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira”.

A **Comissão de Cultura** registrou, em seu parecer, a trajetória política de Renato Nunes de Oliveira e asseverou que a Moção Legislativa nº 344/2015, aprovada por unanimidade na Câmara de Vereadores do Município de Lages, cumpre o requisito estabelecido pela Súmula nº 1/2013 da referida Comissão, a qual recomenda que, em caso de projetos que pretendam atribuir denominação a trechos de vias federais, o Relator acate apenas as proposições que venham instruídas com uma prova clara de concordância do órgão legislativo local. Isto posto, seu parecer foi pela **aprovação** do projeto em análise, **nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 3.286, de 2015**, bem como o **substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes**, vêm ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I, e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos os aspectos

relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

As proposições em questão disciplinam matéria relativa a transporte e a cultura, sendo **competência da União** sobre ela legislar (art. 22, XI e art. 24, IX, da CF/88). É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária**, uma vez que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que tange à **constitucionalidade material**, não vislumbro nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio. Além disso, as proposições são dotadas de **juridicidade**, uma vez que inovam no ordenamento jurídico, respeitam os princípios gerais do direito e foram elaboradas em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

Por fim, **no que tange à técnica legislativa**, há alguns ajustes a serem feitos no projeto de lei e no substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, para adequá-los ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis. Nesse sentido, verificamos em ambas as proposições a ausência de um artigo primeiro indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/1998, devendo ser reenumerados os demais dispositivos.

Além disso, quanto ao projeto de lei, destacamos que a redação do texto do seu art. 1º merece alguns reparos, de forma a conferir maior precisão e clareza ao conteúdo da norma. Ademais, a alteração que se pretende instituir deve ser feita por meio de modificação da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que já disciplina a denominação da rodovia BR 282, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da LC nº 95/1998, o qual determina que um mesmo assunto não deve ser disciplinado

por mais de uma lei. Por fim, deve-se considerar que a denominação conferida ao trecho da rodovia é supletiva, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, devendo ser mantida a referência à denominação original da via federal. Todas essas correções foram promovidas pelo substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, motivo pelo qual o adotamos como emenda saneadora dos vícios de técnica legislativa verificados no projeto de lei em exame.

Isto posto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.286, de 2015, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes, que se revela, igualmente, constitucional, jurídico e escrito em boa técnica legislativa, com a subemenda de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2017.

Deputado JORGINHO MELLO

Relator

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO
PROJETO DE LEI Nº 3.286, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, denominando “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” o trecho da rodovia BR-282 entre os quilômetros 214,34 e 222,06, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

SUBEMENDA Nº1

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao substitutivo, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, denominando “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” o trecho da rodovia BR-282 entre os quilômetros 214,34 e 222,06, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. "

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2017.

Deputado JORGINHO MELLO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.286/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda de redação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorginho Mello.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Expedito Netto, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Lelo Coimbra, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Bacelar, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Gilberto Nascimento, Hiran Gonçalves, Jerônimo Goergen, Lincoln Portela, Marcos Rogério, Pedro Cunha Lima, Ricardo Izar, Sandro Alex e Sergio Zveiter.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD

Presidente em exercício

SUBEMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC

AO SUBSTITUTIVO DA CVT

AO PROJETO DE LEI Nº 3.286, DE 2015

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, denominando “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” o trecho da rodovia BR-282 entre os quilômetros 214,34 e 222,06, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao substitutivo, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, denominando "Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira" o trecho da rodovia BR-282 entre os quilômetros 214,34 e 222,06, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. "

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
